



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESCLARECIMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 21/2023

O MUNICÍPIO DE IPIRANGA, Estado do Paraná, com sede na Rua XV de Novembro, nº. 545, Centro, Cep: 84450-000, nesta cidade, através da Presidente da Comissão de Licitação a Sra. Eliane Gottens designada pela Portaria nº. 05/2023, tendo como objeto: CREDENCIAMENTO de empresa(s) para prestação de serviços médicos e hospitalares: Plantões Médicos, Coordenador de Enfermagem, Médico Auditor, Diretor Clínico e demais serviços.

I – DOS ESCLARECIMENTOS

Esclarecemos que a planilha solicitada no Edital de Credenciamento nº. 21/2023, deverá ser apresentada conforme os recolhimentos de encargos e impostos de cada empresa, podendo a mesma ser ajustada.

A planilha de custo e formação de preços está formatada CLT, porém para os casos de contratação de Profissionais autônomos, e outras formas de contratação deverá ser informada na planilha somente os campos onde os encargos e tributos incidem sobre a remuneração.

O mesmo ocorre em relação as empresas de Pequeno porte; Micro empresas, optante pelo simples nacional, as quais tem tributação diferenciadas.

Proponente Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

Proponente optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio contratante, em obediência ao princípio da probidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações ;

Informações pelo telefone/fax: 42 3242-8500 e e-mail: licitacao@ipiranga.pr.gov.br .

Ipiranga-PR, 15 de junho de 2023.

ELIANE GOTTEMS

Pregoeira